



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 333, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1054, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.054, de 2023, de autoria do Senador Paulo Paim.

A iniciativa pretende alterar os arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, *que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública*, para incluir no escopo da norma a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo nacional. O projeto também busca garantir espaços de exibição de produções regionais e independentes.

De acordo com a redação proposta para o art. 2º, os veículos de radiodifusão pública deverão utilizar as plataformas colaborativas para promover a distribuição, pela internet, de conteúdo audiovisual de produção brasileira.



O art. 3º do projeto insere um novo objetivo para a radiodifusão pública, qual seja a garantia de espaços para exibição de produções audiovisuais de produção brasileira, em especial as regionais e independentes, inclusive pela internet.

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por sua vez, passa a ter a atribuição de implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet, com foco na veiculação de obras produzidas por produtoras brasileiras (art. 8º).

O projeto também altera a redação do inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, 28 de dezembro de 2006, que trata da destinação da parcela de dez por cento das receitas da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações (Condecine Teles). De acordo com a alteração proposta, os canais públicos, juntamente com os comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes, passam a ser beneficiários desses recursos.

Após o exame deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição se inscreve no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão que possui competência para opinar sobre radiodifusão, internet e outros assuntos correlatos.

Conforme salienta o autor do projeto, a internet produziu uma verdadeira revolução na distribuição de conteúdo audiovisual, trazendo para as plataformas e serviços de vídeo sob demanda um protagonismo antes reservado às emissoras de televisão.

Diante dessa realidade, temos por oportuna a presente iniciativa que busca adaptar a Lei nº 11.652, de 2008, para incentivar as emissoras públicas de radiodifusão a adotarem internet como meio de veiculação de obras audiovisuais brasileiras. Tal medida é fundamental para promover a

modernização dos serviços de radiodifusão pública, alinhando-os com as tendências atuais de consumo de mídia.

Importante assinalar, ainda, que o projeto de lei em análise se harmoniza com os princípios constitucionais relativos à promoção da cultura nacional e estímulo à produção independente, na medida em que, com a adoção da internet, a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro será mais eficaz e poderá alcançar um número maior de pessoas.

Registre-se que a atribuição conferida à EBC para implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet é viabilizada com a alteração proposta no inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 2006, que prevê a destinação de recursos do Condecine Teles para os canais públicos destinados à veiculação da produção audiovisual independente.

Nenhum óbice, portanto, à aprovação da matéria, sendo necessário apenas realizar adequação redacional da ementa e do art. 2º do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCDD

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC); e a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.”



EMENDA Nº -CCDD

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na forma do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023:

“**Art. 2º**

.....

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente e distribuição do conteúdo audiovisual de produção brasileira, inclusive por meio de plataformas colaborativas de distribuição de conteúdo pela internet;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1054/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCDD E 2-CCDD (REDAÇÃO).
À CCJ.

13 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>